



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

<p>AUTORA SIGNATÁRIA</p> <p>Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.</p>	<p>EMENTA:</p> <p>DISPÕE SOBRE FAIXAS EXCLUSIVAS NAS PROXIMIDADES DOS SHOPPINGS CENTERES, COMO ESTACIONAMENTO PARA MOTOTAXISTAS E BICICLETAS. QUE REALIZEM TRANSPORTE REMUNERADO DE DELIVERY POR MEIO DE APLICATIVOS e da outras providencias.</p>
--	---

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Vagas para estacionamento nas proximidades dos shoppings de nossa Capital: Rio Poty, Teresina Shopping, Riverside e o shopping da Cidade, em nosso Município, fica obrigados a oferecer e reservar, gratuitamente, vagas e espaço para uso exclusivo de moto taxistas e bicicletas que realizem transporte remunerado por meio de aplicativos.

§ 1º As vagas do estacionamento serão demarcadas e sinalizadas horizontal e verticalmente contendo espaço destinado à espera, abastecerem suas mercadorias a ser entregues aos clientes.

§ 2º O espaço deverá ser localizado próximo à saída do estacionamento e com acesso imediato à via pública.

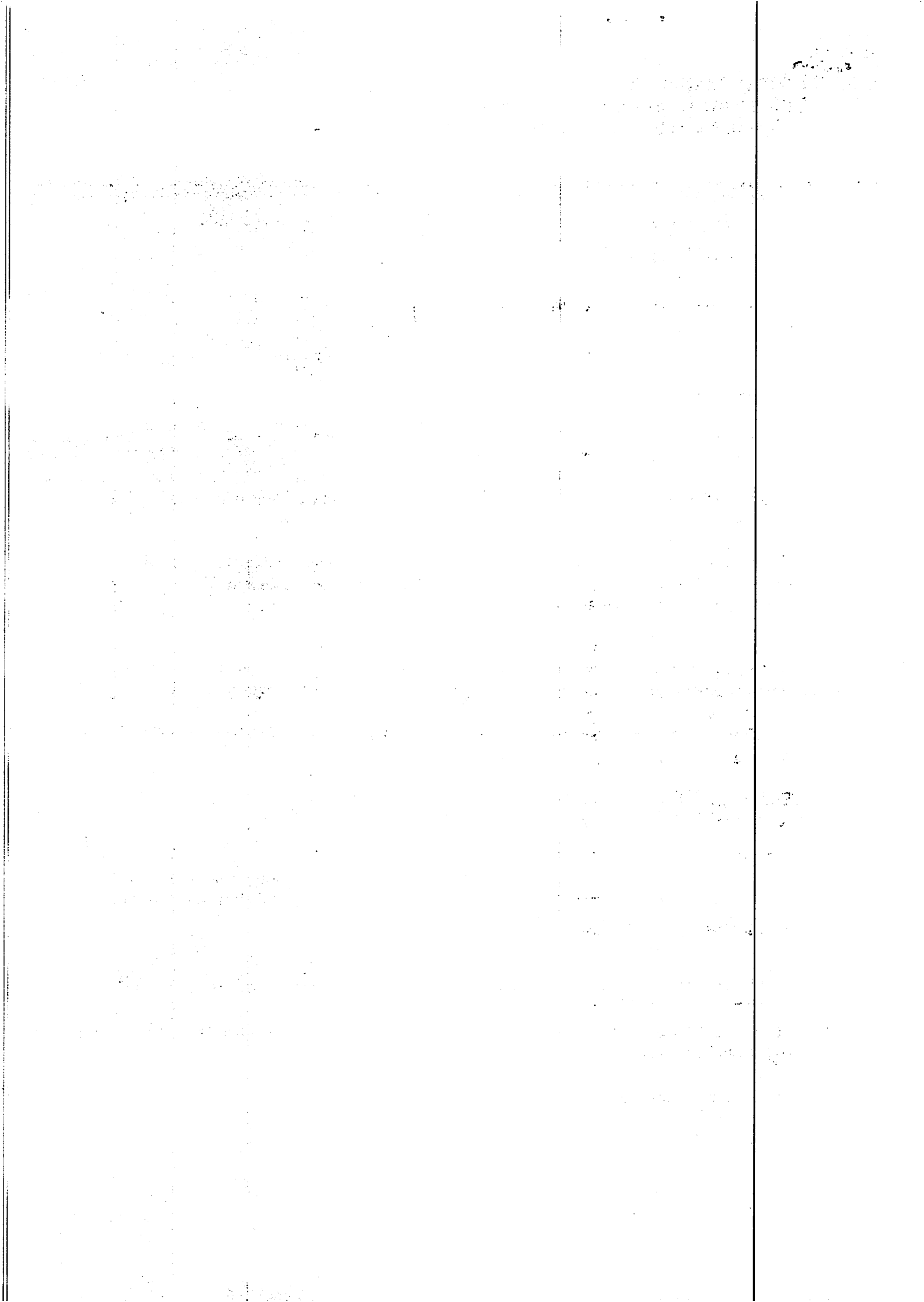
§ 3º O número de vagas será de, no mínimo, 05% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas aos clientes, incluídas aquelas reservadas aos idosos e deficientes físicos.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, atendendo ao interesse público da mobilidade urbana, poderá criar, fundir, transferir ou diminuir qualquer ponto de táxi próximo aos estabelecimentos dispostos nesta Lei, desde que assegurado o equilíbrio entre a oferta e a procura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O estacionamento nas cidades modernas tornou-se um tema contundente, associado à grande expansão das frotas de veículos e a crescente ocupação abusiva das vias públicas pela oferta relativamente circunscrita de vagas para estacionar, para um Município como Teresina que tem o aumento da circulação de veículos, os serviços de moto-taxistas e bicicletas, que realizam transporte remunerado de deliveries por meio de aplicativos se tornam ainda mais essenciais e colaboradores do desenvolvimento da mobilidade urbana.

Somam a isso as dificuldades encontradas por moto-taxistas e bicicletas, responsáveis por transporte de alimentos/deliverys.

Ou seja, trata-se de um problema que afeta a todos, indistintamente: usuários de aplicativos e transeuntes.

Assim, a iniciativa propõe o impedimento desse tipo de atitude, ampliando a qualidade da prestação do serviço, como também, assegurando ao consumidor o acesso fácil à condução confortável e segura de seus pedidos.

Sendo certo que a regulamentação de áreas de estacionamento pela Prefeitura nos espaços públicos externos dos shoppings citados, cito alguns motivos:

- Atender a necessidade da população dos moto-taxistas que trabalham com deliveries;
- Democratização das vagas;
- Garantir maior facilidade (rapidez) entre o trabalhador deliveries/cliente;
- A atividade prestada pelo mototaxista é um serviço de utilidade pública.

Diante do exposto e da relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação deste Indicativo de Lei.

Sala das Sessões: 30 de janeiro de 2023.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.

